

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de modernização integral, com substituição de 12 (doze) elevadores, instalados nos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região e pela Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, fornecimento e instalação de peças, componentes, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, em regime de empreitada por preço global, incluindo manutenção preventiva e corretiva, garantia e assistência técnica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências constantes neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Substituição dos 12 (doze) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos para os edifícios da CONTRATANTE em Belo Horizonte (MG), em regime de empreitada por preço global, incluindo garantia e assistência técnica descritas no Termo de Referência.	GLOBAL	3557	01	R\$ 9.602.075,94	R\$ 9.602.075,94
2	Manutenção preventiva e corretiva ANUAL de 12 (doze) elevadores, instalados nos imóveis ocupados pelo TRF6 e pela SSJBH, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições e características descritas no Termo de Referência.	ANUAL	3557	03	R\$ 137.600,00	R\$ 412.800,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 10.014.875,94

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante no item VIII Estudo Técnico Preliminar (1439525).

1.3. O prazo de execução para o Item 1 - substituição de 12 (doze) elevadores será de 24 meses corridos, conforme Anexo IX Cronograma Físico-Financeiro (1401072).

1.4. O prazo previsto para a execução para o Item 2, considerando tratar-se de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, será de 03 (três) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo IX Cronograma Físico-Financeiro (1401072).

1.4.1 O prazo de execução dos Itens 1 e 2 do objeto terá início de forma concomitante, a partir da data de assinatura do contrato.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O prazo de garantia legal será de 12 meses após a entrega do último elevador do lote de 12 elevadores adquiridos.

1.7 A contratada poderá oferecer garantia anual adicional dos equipamentos renovável por até 10 anos.

1.8. A contratação decorrente deste certame licitatório não ensejará dedicação exclusiva de mão de obra.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no item IV do Estudo Técnico Preliminar (1439525), apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no item VII do Estudo Técnico Preliminar (1439525), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º, inciso XII, que trata da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação deverá atender aos seguintes critérios e exigências de sustentabilidade ambiental, com base no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do CJF e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário das manutenções, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.1.1. Recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;

4.1.1.2. Adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;

4.1.1.3. Alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo:

a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;

b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta, sempre que solicitado;

4.1.2. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017).

4.1.3. O descarte ambiental adequado de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, incluindo consumíveis, peças substituídas e embalagens será de responsabilidade da empresa contratada para execução das manutenções.

4.1.4. Para reduzir o impacto ambiental resultante da execução dos serviços, a Contratada deverá:

4.1.4.1. Utilizar agregados reciclados, sempre que existir a oferta do produto, repassando à Contratante a economia decorrente;

4.1.4.2. Cumprir fielmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), sob pena aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis;

4.1.4.3. Garantir a correta destinação dos resíduos (sobras não aproveitáveis ou não recicláveis, entulho, entre outros), acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas ABNT.

4.1.4.4. Durante os serviços, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, priorizando a reciclagem e o desfazimento sustentável, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes com todos os custos arcados pela CONTRATADA.

4.1.4.5. A contratada deverá adotar medidas para garantir a eficiência energética durante a execução dos serviços, visando a redução do consumo de energia.

4.1.4.6. A contratada deverá priorizar a aquisição de produtos e materiais sustentáveis, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.5. Normas e regulamentações complementares:

4.1.5.1. A contratada deverá observar, no que couber, a seguinte legislação e normatização aplicável à sustentabilidade ambiental em contratações públicas:

a) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 – critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, serviços e obras;

b) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) Normas INMETRO e ISO 14000 – sistemas de gestão ambiental;

d) Lei nº 9.605/1998 – sanções penais e administrativas por danos ambientais;

e) Decreto nº 2.783/1998 – proibição de aquisição de produtos com Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO);

f) Decreto nº 6.514/2008 – infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;

g) Decreto nº 6.686/2008 – complementação ao Decreto nº 6.514/2008;

h) Decreto nº 10.936/2022 – regulamentação da Lei nº 12.305/2010;

i) Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações – gestão de resíduos da construção civil;

j) NBR 15112 – diretrizes para áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Subcontratação

4.2. A subcontratação será permitida, após aceitação pela Fiscalização, precedida de pedido formal acompanhada da documentação da empresa a ser subcontratada, somente para a execução dos seguintes serviços:

4.2.1. Realização de obras complementares e de instalações elétricas para substituição dos painéis de operação e comando dos elevadores;

4.2.2. Execução de obras civis, tais como demolições, abertura de rasgos em pisos e paredes, assentamento de cerâmica no piso, reforço estrutural, montagem e desmontagem de forro de gesso ou metálico, retirada de entulho, desvio de elementos de outras instalações, retirada de equipamentos desativados e serviços afins.

4.3. Aceita a subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços objeto do CONTRATO.

4.3.1. A Fiscalização poderá exigir a comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da empresa a ser subcontratada.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato,

comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuado em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e pra com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h:00min às 18h:00min.

4.21.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo ser agendado com a Seção de Administração Predial – SEADI pelos telefones: (31) 3501-1571 e 3501-1369 ou pelo e-mail: seadi.mg@trf6.jus.br.

4.21.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições necessárias para a prestação do serviço e peculiaridades da contratação, conforme Anexo V - Declaração de vistoria e renúncia (1246295).

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Normas Técnicas

4.24 Deverá atender normas de segurança do trabalho e de equipamentos vigentes e outras que venham a surgir durante a execução do contrato ;

4.25 Em especial deverá atender a **NR35**:

- a) garantir a implementação das medidas de prevenção estabelecidas nesta NR;
- b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
- c) elaborar procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- d) disponibilizar, através dos meios de comunicação da organização e de fácil acesso ao trabalhador, instruções de segurança contempladas na AR, PT e procedimentos operacionais a todos os integrantes da equipe de trabalho;
- e) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- f) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma pelas organizações prestadoras de serviços;
- g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de prevenção definidas nesta NR;
- h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura; e
- j) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta NR, por período mínimo de 5 (cinco) anos, exceto se houver disposição específica em outra Norma Regulamentadora.

4.26 Norma ABNT NBR 16083: trata especificamente das diretrizes para manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos, incluindo procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

4.27 ABNT NBR NM 207, 313 e ABNT NBR 15597 de 2010 e16083/16042 de2012: normas que estabelecem requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores.

4.27.1 - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas:

- NBR 16858-1 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;
- NBR 16858-2 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
- NBR 16858-3 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- NBR 16858-7 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes;
- NBR 5666 - Elevadores Elétricos - Terminologia;
- NBR 5665 – Cálculo de tráfego nos elevadores;
- NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;
- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR IEC 61.439-1 - Confiabilidade e segurança em painéis de baixa tensão;
- NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspectores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;
- ABNT NBR ISO 4309:2022 - Equipamentos de movimentação de carga - Cabos de aço - Cuidados e manutenção, inspeção e descarte;
- ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade;
- NR 06 - que trata dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 10 - que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR11 - que trata de Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR12 - que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR23 - que trata da Proteção Contra Incêndios;
- NR35 - que trata do Trabalho em altura.

4.28 Responsabilidade Técnica: a empresa deverá apresentar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT/MG - ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/MG, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do serviço contratado assinado pelo responsável técnico.

4.29 Laudo Técnico: é obrigatório elaborar relatório técnico detalhado após a inspeção inicial e ao final das manutenções corretivas importantes.

4.30 Licenciamento e Regularização: a empresa deve estar autorizada pelos órgãos municipais ou estaduais responsáveis por fiscalização de elevadores.

4.31 Pessoal Qualificado: os profissionais que fazem a manutenção precisam ter capacitação específica e treinamento periódico, garantindo conformidade com normas de segurança do trabalho (como a NR-10 e a NR-35).

4.32 Segurança e Saúde no Trabalho

- 1) Compromisso da empresa com as normas da NR-04 (manutenção segura dos equipamentos) em que assegure condições seguras no ambiente de trabalho.
- 2) Seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos ou acidentes.
- 3) Exigir que empregadores adotem medidas preventivas para eliminar ou controlar riscos (como riscos de acidente com elevadores).
- 4) garante que a empresa tenha estrutura técnica para preservar a segurança e reforça a responsabilidade pela segurança é tanto do empregador quanto das empresas contratadas para serviços especializados, como a manutenção dos elevadores.
- 5) Programas internos da empresa de controle de riscos e prevenção de acidentes

4.33 **NR-07: comprovação** do estado de saúde dos empregados que exercem atividades de trabalho em altura, de acordo com o estabelecido na NR-07, devendo ser consideradas patologias que podem originar mal súbito e queda de altura, bem como fatores psicosociais; e apresentação de Permissão de Trabalho para atividades de trabalho em altura não rotineiras:

- 1) Declaração da empresa contratada de que mantém **PCMSO** ativo.
- 2) Comprovante de que os técnicos e engenheiros responsáveis pelos serviços estão com exames ocupacionais em dia:
 - a) Admisional
 - b) Periódico
 - c) Retorno ao trabalho
 - d) Mudança de função

- e) Demissional
3) Programas complementares como o **PPRA** (agora substituído pelo PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos) também são documentos que reforçam a conformidade.;

4.33.1 Equipe Técnica

- Comprovante de capacitação dos técnicos (curso específico para manutenção de elevadores).
- Treinamento em NR-10 (segurança em instalações elétricas).
- Treinamento em NR-35 (trabalho em altura), se aplicável.
- Certificados que atestem a atualização periódica do treinamento da equipe.

4.34 Responsabilidade Técnica:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitida responsável técnico por cada serviço realizado.
- A execução dos serviços deve estar sob responsabilidade de engenheiro mecânico ou profissional da área tecnológica com atribuições compatíveis, com registro no CREA ou CFT válido.

4.35. Serviços e Procedimentos

- Laudo técnico inicial com avaliação das condições dos equipamentos.
- Plano detalhado de manutenção preventiva (frequência e escopo dos serviços).
- Procedimento claro para atendimento corretivo emergencial.
- Relatórios periódicos das manutenções realizadas, assinados por responsável técnico.

4.36 Outros Itens Importantes

- Relação de peças e componentes originais que serão fornecidos.
- Garantia dos serviços e peças utilizadas.
- Prazo de atendimento em caso de emergência (idealmente 24 horas ou menos).
- Atendimento preferencial ou exclusivo a órgãos públicos (experiência prévia é um diferencial).

Requisitos técnicos gerais

4.37. Os principais requisitos para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição dos 12 (doze) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, em regime de empreitada por preço global, incluindo manutenção preventiva e corretiva, garantia e assistência técnica. Os principais requisitos para a contratação são os seguintes:

4.37.1 Capacidade Técnica: A empresa Contratada deverá possuir comprovada experiência e qualificação técnica na prestação de serviços de substituição e instalação de elevadores com antecipação de chamada (sistema de chamada antecipada), com equipe especializada e devidamente treinada, apta a realizar as atividades necessárias com segurança e eficiência. A comprovação de experiência prévia em contratos similares será exigida.

4.37.2 Certificação e Conformidade Legal: A empresa deverá estar regularizada junto aos órgãos competentes, com a devida inscrição no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT/MG) ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG) ou órgão equivalente, além de atender a todas as normas técnicas pertinentes à segurança e ao funcionamento de elevadores, como as estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações vigentes.

4.37.3 Garantia de Peças e Materiais: Todos os materiais, peças e componentes utilizados na manutenção dos elevadores deverão ser originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 12 meses, conforme especificações técnicas. A empresa deverá fornecer um cronograma de execução que contemple a substituição de peças desgastadas e a execução de reparos preventivos.

4.37.4 Prazo e Execução: A empresa deverá comprometer-se a realizar a prestação de serviços de substituição dos 12 (doze) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, em regime de empreitada por preço global, incluindo manutenção preventiva, corretiva e preventiva dentro do prazo acordado, com início da prestação do serviço será após a **comunicação** da emissão da Nota de Empenho em até 10 (dez) dias. O prazo de execução para o Item 1 - substituição de 12 (doze) elevadores será de 24 meses corridos, conforme Anexo IX Cronograma Físico-Financeiro (1401072). Já o prazo previsto para a execução para o Item 2 - manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, será de 03 (três) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo IX Cronograma Físico-Financeiro (1401072).

4.37.5 Segurança e Normas Ambientais: A empresa Contratada deverá obrigatoriamente seguir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos profissionais envolvidos. Além disso, deverá garantir a correta destinação dos resíduos gerados, atendendo às normas ambientais pertinentes.

4.37.6 Relatórios e Acompanhamento: Durante o período de execução, a empresa deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, detalhando as manutenções realizadas, as peças substituídas e as intervenções feitas, para garantir transparência e acompanhamento adequado do serviço prestado, conforme itens abaixo:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deve ser elaborado e preenchido por engenheiro, responsável técnico pelos serviços;
- Laudo Técnico de Inspeção Anual, conforme exigido pela Lei Municipal nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999, e alterações, regulamentada pela Decreto nº 10.042, de 28 de outubro de 1999, que "dispõe sobre instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte.", com assinatura do responsável técnico legalmente habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT);
- Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências, padronizado, onde serão anotadas polo responsável pela conservação as datas de sua realizações, os efeitos constatados, as peças substituídas e os serviços realizados;
- Relatório de Ocorrências e Disponibilidade assinado pelo responsável técnico;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do serviço contratado assinado pelo responsável técnico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

5.1.2. A CONTRATANTE somente autorizará o início da execução dos serviços após o recebimento da garantia contratual, fornecida pela CONTRATADA, e

sua devida verificação.

5.1.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, registrar o contrato junto ao CFT/MG ou CREA/MG, apresentando o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço contratado assinado pelo responsável técnico em até 10 dias após assinatura do contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços até 5 (cinco) dias antes do início da execução do serviço, para cadastro na Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (COSIT). Sempre que houver alteração dos profissionais, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização.

Manutenção dos elevadores

5.3. Com o objetivo de garantir uma única responsabilidade civil e técnica sobre o sistema de Elevadores do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG, limitando o acesso às Casas de Máquinas, caixas de corrida dos Elevadores e quadros elétricos, a empresa contratada assumirá a manutenção de todos os 12 (doze) Elevadores do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG durante a execução deste contrato.

5.3.1. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de serviço de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva.

5.3.2. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico comprovadamente qualificado incluindo todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

5.3.3. Atividades que produzam muito ruído ou poeira excessiva deverão serem executadas fora do horário de expediente do Tribunal;

5.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada junto ao CFT/MG ou CREA/MG para os serviços de manutenção dos elevadores atuais do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG.

5.3.5 A CONTRATADA terá o encargo da manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento dos insumos, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, efetuar as rotinas de manutenção contidas no Anexo IV - Modelo de Plano de Manutenção e Controle - PMOC (1246292) aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações dos fabricantes.

5.3.6. Efetuar aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações .

5.3.7. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis à segurança de elevadores e à manutenção predial, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) mencionadas no item anterior, bem como as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs), notadamente a NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e a NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicáveis.

5.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição, quando solicitado pela Fiscalização do contrato.

5.3.9. A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, após a aprovação da Fiscalização.

5.3.10. A destinação (descarte) de peças ou equipamentos obedecerá os critérios de sustentabilidade estabelecidos no item 4.1 deste Termo de Referência.

5.3.11. A permanência de peças e equipamentos para descarte nas dependências da CONTRATANTE será de, no máximo, 3 (três) dias.

5.3.12. Para abertura de chamados, acompanhamento e controle dos serviços de manutenção, a empresa vencedora do certame deverá dispor de suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção.

5.3.13. A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, para disponibilização plena do suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção.

Substituição dos elevadores

5.4 A prestação dos serviços de modernização integral com substituição de 12 (doze) elevadores instalados nos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região e pela Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, deverá contemplar o fornecimento e instalação de todos os componentes, peças, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços, bem como a disponibilização de mão de obra qualificada, em regime de empreitada por preço global. Incluem-se neste escopo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, além da garantia e assistência técnica pelo prazo estabelecido nos respectivos anexos técnicos.

5.4.1 Edifício Antônio Fernando Pinheiro – AFP: Substituição de 4 (quatro) elevadores, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e insumos, bem como sua instalação no edifício sede da CONTRATANTE, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1805, bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, em regime de empreitada por preço global. A execução deverá atender às condições estabelecidas no Anexo I – Especificação Técnica dos Elevadores – Edifício AFP (1401012), incluindo os serviços de garantia e assistência técnica.

5.4.2 Edifício Euclides Reis Aguiar – ERA: Substituição de 4 (quatro) elevadores, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e insumos, bem como sua instalação no edifício da CONTRATANTE situado na Av. Álvares Cabral, nº 1741, bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, em regime de empreitada por preço global. A execução deverá atender às condições estabelecidas no Anexo II – Especificação Técnica dos Elevadores – Edifício ERA (1401026), incluindo os serviços de garantia e assistência técnica.

5.4.3 Edifício Oscar Dias Corrêa – ODC: Substituição de 4 (quatro) elevadores, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e insumos, bem como sua instalação no edifício da CONTRATANTE situado na Rua Santos Barreto, nº 161, bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, em regime de empreitada por preço global. A execução deverá atender às condições estabelecidas no Anexo III – Especificação Técnica dos Elevadores – Edifício ODC (1401047), incluindo os serviços de garantia e assistência técnica.

5.5 As substituições dos elevadores deverão ser realizadas de forma simultânea nos três edifícios (itens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3), assegurando a instalação de pelo menos um elevador em cada prédio a cada etapa, de maneira coordenada. Para o cumprimento dessa exigência, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 3 (três) equipes técnicas distintas, com capacidade operacional autônoma, garantindo a execução paralela dos serviços nos três imóveis e o atendimento aos prazos definidos no Anexo IX – Cronograma Físico-Financeiro (1401072), estabelecido pela CONTRATANTE.

5.5.1. O prazo de execução para o Item 1 - substituição de 12 (doze) elevadores será de 24 meses corridos , contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, respeitando os prazos do Anexo IX Cronograma Físico-Financeiro (1401072), estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.6. Reunião de início de obra:

5.6.1. Após 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, será agendada uma reunião com a participação da FISCALIZAÇÃO e do responsável técnico da obra, onde será emitida a ordem de serviço e onde serão esclarecidos todos os detalhes sobre a obra.

5.7. Projeto Executivo:

5.7.1 Para iniciar a instalação do sistema de elevadores, a CONTRATADA deverá elaborar os projetos construtivos do sistema, bem como o planejamento das etapas com os prazos para desenvolvimento dos projetos, fabricação, entrega dos equipamentos, montagem, testes e partida do sistema. Esses documentos devem ser entregues para análise e aprovação da Fiscalização em até 45 (quarenta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

5.7.2. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA apresentará projeto executivo com base nestas especificações, para aceite da CONTRATANTE, em que constem:

- a) planta e corte das cabines com as dimensões internas e componentes como botoeiras, portas de cabina, corrimão e tudo o mais que for necessário à execução dos trabalhos;
- b) planta e corte dos pavimentos com as principais dimensões envolvidas, (altura do piso, dimensões dos espelhos, posição dos indicadores) portas, com altura e largura, botoeiras de pavimento e tudo o mais que for necessário à execução dos trabalhos;
- c) planta e corte da casa de máquinas, da caixa de corrida e do poço, com localização dos principais componentes, tais como, tomadas, painéis de comando, máquinas de tração, dimensões e locais das novas venezianas, caixa, limitadores, quadros de força;
- d) características elétricas do quadro de força em função da alteração do acionamento dos elevadores;
- e) especificações técnicas (marca e modelo) dos materiais e equipamentos a serem fornecidos, indicando sempre a possibilidade de uso do similar;
- f) comprovação da aplicação da máquina e dos cabos de tração a serem instalados através de Dossiê Técnico.

5.7.3. Os novos equipamentos/installações deverão possuir características conforme especificado neste projeto básico e quando eventualmente não detalhado os novos equipamentos deverão ter sempre características no mínimo iguais ou superiores às características dos elevadores atualmente instalados, não podendo assim reduzir escopo em qualquer que seja o item.

5.7.3.1. Especificação dos novos equipamentos: as Especificações Técnicas para substituição dos elevadores estão consubstanciadas nos documentos: Anexo I – Especificação Técnica Elevadores Edifício Antônio Fernando Pinheiro -AFP (1401012), Anexo II – Especificação Técnica - Elevadores Edifício Euclides Reis Aguiar - ERA (1401026) e Anexo III - Elevadores Edifício Oscar Dias Corrêa - ODC (1401047).

5.7.4. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de classe, qualidade e graus adequados e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, e/ou com os padrões da ASTM, ANSI, AISI, AISC, DIN ou NEMA.

5.7.5. Caso a CONTRATADA preferir utilizar normas de uma associação técnica não incluída na lista acima, as mesmas deverão ser submetidas à apreciação da FISCALIZAÇÃO para aprovação, em língua portuguesa devendo estar iguais ou mais exigentes do que as listadas.

5.7.6 O Projeto de Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas, seus componentes, reforços estruturais e considerando as desmontagens necessárias. Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto;

5.7.7 O Projeto de Execução será composto por Desenhos Técnicos, Memorial Executivo, Catálogos, Manuais, Procedimentos, etc.

5.7.8 O Projeto de Execução deverá ser dividido em elétrico (potência e comando), civil (estrutura e intervenções civis) e o mecânico (motores, elementos de tração, guias, estruturas metálicas e detalhamento dos equipamentos);

5.7.9. Qualquer sugestão de melhoria deste projeto deverá ser apresentada nesta fase pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Devendo ser apresentada em Laudo Técnico assinado pelo Engº Responsável pela execução dos serviços acompanhado de justificativas e vantagens para o TRF6;

5.8 A contratada deve elaborar e submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO o MANUAL DE COMISSIONAMENTO, para atender ao recebimento dos equipamentos, contendo no mínimo:

5.8.1. Contemplar no mínimo os testes descritos em uma planilha com nome “testes para comissionamento dos equipamentos”, descrita a seguir:

- a) Descrever (ou fazer referências à descrição em outros manuais) todas as especificações de cada “hardware”, “software” e serviços e seus testes correspondentes (trata-se este item apenas de informações básicas a respeito da tecnologia a ser fornecida por meio de catálogos, manuais e projetos);
- b) Informar o resultado esperado de cada teste de cada item das especificações a ser comissionado;
- c) Prever dois (2) espaços em branco para serem preenchidos durante o comissionamento; o primeiro espaço em branco será destinado à anotação dos resultados obtidos em campo pela comissão de comissionamento e no segundo espaço em branco serão anotados os comentários referentes à comparação entre os resultados esperados e os obtidos;
- d) Prever campo de assinaturas para validação do comissionamento;
- e) Para cada teste a ser realizado devem ser também descritos os instrumentos a serem utilizados. Estes instrumentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

5.8.2. Os campos acima são os requisitos mínimos para a planilha, porém o documento deve ser o mais detalhado possível em relação a ordem e detalhamento do teste de comissionamento.

5.9. Quaisquer adequações na estrutura civil ou nas instalações elétricas que se façam necessárias deverão ser previamente apresentadas à FISCALIZAÇÃO nesta fase.

5.9.1. Todas as obras e/ou serviços de adequação na estrutura civil ou nas instalações elétricas que se faça necessária para instalação dos elevadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, insumos e mão de obra, incluindo horas extras de empregados, transportes, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis ao cumprimento do objeto desse CONTRATO.

5.9.2 O projeto de substituição dos elevadores deverá preservar a estrutura atual dos halls dos elevadores e inclusive os marcos de porta dos elevadores. Caso seja necessária a demolição desses marcos, a responsabilidade também será integralmente da CONTRATADA, incluindo todos os materiais, peças, componentes, insumos, mão de obra, horas extras de empregados, transporte, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e demais despesas indispensáveis ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

5.10. Deverá ser fornecido ao TRF6, inicialmente em meio digital, o Projeto Executivo para análise. Após sua aprovação, deverão ser entregues 2 (duas) vias impressas e assinadas, acompanhadas da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos engenheiros Eletricista, Mecânico e Civil, ou, alternativamente, do TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) dos profissionais técnicos compatíveis, também em versão impressa e assinada, além de 1 (uma) via digital.

5.11. Idioma:

- a) Todos os documentos fornecidos, tais como: desenhos, descrições técnicas, especificações, cálculos e etc., deverão ser redigidos em língua portuguesa;

b) Qualquer erro linguístico cometido pela *CONTRATADA* e que possa afetar a interpretação de algum documento, será de inteira responsabilidade da *CONTRATADA*, que ficará sujeita às consequências resultantes de tais erros. Nos serviços de supervisão de montagem e/ou comissionamento, os funcionários da *CONTRATADA* que executá-los deverão entender e se fazer entender em português. Excepcionalmente a contratada poderá fazer uso de intérpretes, às suas custas.

5.12. Sistemas de Unidades:

a) As unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades serão usadas para todas as referências do projeto e da execução, inclusive descrição técnica, especificação ou qualquer documento. Quaisquer valores indicados por conveniência, em outros sistemas de medidas, deverão também ser expressos em unidades do Sistema Internacional de Unidades.

5.12.1. Aprovação do Projeto de Execução:

a) A *CONTRATANTE* deverá analisar e aprovar, se for o caso, em 30 (trinta) dias corridos o Projeto de Executivo da *CONTRATADA*;

b) Caso seja necessária uma revisão do Projeto de Execução, a *CONTRATADA* deverá reapresentá-lo em 15 (quinze) dias corridos para revisão e nova aprovação pela *CONTRATANTE*.

5.12.2. Mobilização

5.12.2.1. A *CONTRATADA* deverá providenciar toda a documentação necessária para cadastro de todos os trabalhadores envolvidos na execução das obras. Toda a mobilização e permanência do pessoal durante as obras será fiscalizada diretamente pelos equipe de Fiscalização e Vigilantes do Tribunal.

5.12.2.2. O início dos projetos e das obras somente será autorizado após a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT:

5.12.2.2.1. Projeto separado em civil, elétrica e mecânica.

5.12.2.2.2. Obra separado em civil, elétrica, mecânica e segurança do trabalho.

5.12.2.2.3. Para manutenção, deverá ser apresentada uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT para cada um dos edifícios do TRF6.

5.12.2.2.4. Deverá ser disponibilizado pela *CONTRATADA* um livro diário de obras (para preenchimento diário) referente à execução dos serviços. Este livro deverá ficar em local de fácil acesso tanto para a *FISCALIZAÇÃO* quanto para a *CONTRATADA* fazerem os apontamentos necessários;

5.12.2.3. Todo ferramental e equipamentos necessários para a perfeita execução das obras é de responsabilidade da *CONTRATADA*.

5.12.2.4. A *CONTRATANTE* deverá reservar uma área para alocação do canteiro de obra e depósito de materiais.

5.12.3. Sinalização provisória e identificação

5.12.3.1. A *CONTRATADA* deverá providenciar a Placa de Obra de acordo com modelo padrão TRF6, e os tapumes necessários para isolamento de áreas de obras e dos fluxos de pedestres.

5.12.4. Descarte de material

5.12.4.1. Todo entulho, resto de materiais e lixo produzidos pela execução do serviço é de responsabilidade da *CONTRATADA* o correto descarte obedecendo as normas do município e IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

5.12.4.2. É de responsabilidade da *CONTRATADA* o gerenciamento dos resíduos ou rejeitos decorrentes dos serviços desta contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.

5.12.5. Horário de execução dos serviços

5.12.5.1. Todos os serviços poderão ser executados durante o horário comercial, desde que sejam agendados com a fiscalização. Eventuais atividades fora do horário comercial deverão ser requisitadas com 3 (três) dias úteis de antecedência;

5.12.5.2. As cargas e descargas de materiais para dentro do edifício deverão ser agendadas previamente com a *FISCALIZAÇÃO* que comunicará à Administração do prédio;

5.12.5.3. Atividades de produzam ruídos e poeira em excesso deverão ser previamente agendadas com a *FISCALIZAÇÃO* e devendo ser agendadas para serem executadas fora do horário comercial.

5.12.6. Desmontagem dos atuais elevadores

5.12.6.1. A *CONTRATADA* começará a desmontagem de todo sistema de transporte vertical existente somente após autorização formal da *FISCALIZAÇÃO* e respeitando os itens Descarte de Material, Horário de Execução dos Serviços, Segurança do Trabalho e Limpeza das áreas de serviços.

5.12.7. Desmobilização de pessoal, equipamentos e máquinas

5.12.7.1. A *CONTRATADA* fará a desmobilização de todo equipamento, material e máquinas utilizados, retirando os mesmos do canteiro de obras, devendo ser previamente autorizada pela *FISCALIZAÇÃO*. Do mesmo modo que a mobilização pode haver restrição de horário por motivos operacionais.

5.12.8. Segurança do Trabalho

5.12.8.1. Todos os serviços deverão estar em acordo com as Normas e Portarias do antigo Ministério do Trabalho e contar a supervisão de um Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e utilizando todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

5.12.8.2 A *CONTRATADA* deverá dispor no canteiro de obras de todos os EPIs necessários para uma vistoria técnica à obra por parte dos gestores e fiscais da *CONTRATANTE*;

5.12.9. Limpeza da área de serviços

5.12.9.1. Os serviços devem ser conduzidos de forma ordenada e com limpeza constante, incluindo-se sinalização demarcatória.

5.12.10. Testes e entrega final

5.12.10.1. Os testes deverão ser realizados obedecendo as normas vigentes e feitos individualmente para colocação em funcionamento, e no caso dos Elevadores uma segunda etapa para testes do conjunto;

5.12.10.2. Os testes devem ser agendados junto a Fiscalização com 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

5.12.11. Comissionamentos

5.12.11.1. Todos os ensaios, testes e inspeção serão executados pela CONTRATADA com a supervisão da CONTRATANTE. Portanto, a CONTRATADA deverá providenciar um ou mais supervisores com conhecimento técnico dos equipamentos para supervisionar todas as tarefas de montagem, inspeções e ensaios, que devem ser executadas antes da entrada em serviço dos equipamentos;

5.12.11.2. No Elevador deve ser verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, sendo executados testes de funcionamento de todos os sistemas;

5.12.11.3. O Elevador será testado conforme requisitos dos Anexos da norma ABNT NM 207:1999;

5.12.11.4. A CONTRATADA deverá prever fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo, devidamente aferidos;

5.12.11.5. O Manual de comissionamento deverá ser fornecido juntamente com o Projeto de Execução;

5.12.11.6. Caso durante o comissionamento sejam detectadas irregularidades, tais como: alta dissipação de calor pelo inversor, geração excessiva de calor pelo sistema tração instalado, ou outra situação em que a temperatura da Casa de Máquinas, nas condições normais de operação, fique superior ao limite de operação do sistema de comando de qualquer uma das Casas de Máquinas dos Elevadores, a CONTRATADA deverá executar a devida exaustão ou climatização da Casa de Máquinas em questão para adequá-la à temperatura de operação do sistema de comando;

5.12.12. Projeto "as built", "Software" de Comando, Manual Operação e Manutenção:

a) A CONTRATADA deverá enviar 02 (duas) cópias impressas e 01 (uma) cópia em mídia digital do Projeto "as built" e manual de Operação e Manutenção que deverá conter, pelo menos, às seguintes instruções::

- Projeto "as built" das instalações civis, elétricas e mecânicas;
- Dados e características técnicas do equipamento e de todos os seus acessórios, além de desenhos, diagramas de ligação e planilhas;
- Instruções e métodos de trabalho para desembalagem, movimentação e içamento de suas peças e acessórios;
- Instruções referentes às condições nas quais os equipamentos embalados podem ser armazenados;
- Instruções detalhadas para montagem do equipamento;
- Instruções para inspeção e ensaios que deverão ser feitos depois do equipamento ter sido instalado e todas as ligações terem sido completadas;
- Instruções que permitam assegurar corretos procedimentos e sequências de operação;
- Instruções de manutenção do equipamento e seus componentes, com informações sobre os tipos de inspeção e a frequência recomendada, e demais aspectos relacionados com manutenção preventiva e corretiva.

5.13. A CONTRATADA deverá prever, em sua proposta, todos os custos relativos à engenharia, à desmontagem dos componentes não aproveitáveis, à mão de obra (encargos sociais e trabalhistas), a impostos, maquinaria (projeto, fabricação, embalagem, transporte e montagem na obra) de todos os equipamentos expressos na especificação deste projeto.

5.14 Integram o escopo contratual os seguintes itens:

5.14.1. Administração, planejamento e programação para execução do objeto, fornecimento de projetos, equipamentos, peças, planejamento e execução da obra civil e elétrica, materiais de instalação, materiais de consumo, ferramentas, instrumentos, acessórios, componentes, software e hardware de monitoramento e gerenciamento do sistema, montagem, instalação, testes e treinamento;

5.14.2. Desativação, desmontagem e retirada de peças e equipamentos do atual sistema em operação, com todos os custos sob inteira responsabilidade da CONTRATADA; Garantia para todos os equipamentos, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com assistência técnica, incluída manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de peças para o atual sistema de elevadores, até sua substituição, e do novo sistema instalado, até o término do período contratual, sem prejuízo do período de garantia, com atualização de versões do software;

5.14.3. Aprovações, legalizações e anotações de responsabilidade técnica junto aos órgãos públicos e entidades pertinentes, exigidas pela legislação aplicável à execução do objeto licitado;

5.15 A modernização tem como objetivo melhorar os tempos individuais de operação dos carros, a precisão das estabilidades do nivelamento, níveis de segurança, precisão, confiabilidade, padrão de conforto, reduzir o consumo de energia, lógica de despacho, com controle e monitoramento do sistema informatizado, de forma a permitir a alteração de programação, aperfeiçoar o desempenho da manutenção, operação dos equipamentos e compatibilização com sistema de automação predial e permitir que pessoas portadoras de necessidades especiais participem de atividades que incluam o uso de produtos, serviços e informação.

5.16 Toda mão de obra, materiais, ferramentas, andaimes, tapumes, materiais de limpeza, recipientes e demais utensílios necessários à perfeita e completa execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA que também se encarregará de sua descarga e transporte, horizontal e vertical, até o local de realização dos trabalhos. A Fiscalização disponibilizará à CONTRATADA energia e local para guarda de materiais, ferramentas e equipamentos

5.17 É de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição de toda e qualquer área afetada em consequência do desenvolvimento dos trabalhos (pisos, alvenarias, concretos, instalações em geral, etc.), conforme padrão de acabamento existente.

5.18 Todo entulho e demais materiais inservíveis resultantes da execução dos serviços serão removidos a expensas da CONTRATADA, Observando Regulamentos locais da cidade.

Manutenção Preventiva

5.19 Aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e de feitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso e conservação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, devendo ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário das 08h:00min às 20h:00min.

5.19.1 A manutenção preventiva MENSAL de 04 (quatro) elevadores, instalados nos imóveis ocupados pelo TRF6 e pela SSJBH, localizado na Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - MG, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços estabelecidos no Anexo I – Especificação Técnica Elevadores Edifício Antônio Fernando Pinheiro - AFP (1401012).

5.19.2 A manutenção preventiva MENSAL de 04 (quatro) elevadores, instalados nos imóveis ocupados pelo TRF6 e pela SSJBH, localizado na Av. Álvares Cabral, 1741 - Santo Agostinho - MG, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços estabelecidos no Anexo II – Especificação Técnica - Elevadores Edifício Euclides Reis Aguiar - ERA (1401026).

5.19.3 A manutenção preventiva MENSAL de 04 (quatro) elevadores, instalados nos imóveis ocupados pelo TRF6 e pela SSJBH, localizado na Rua Santos Barreto, 161 – Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças,

componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços estabelecidos no Anexo III - Elevadores Edifício Oscar Dias Corrêa - ODC (1401047).

5.19.4 A manutenção preventiva deverá ser executada de acordo com as rotinas de manutenção definidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), relatórios próprios e modelos, conforme sugerido nos Anexo IV - Modelo de PMOC (1246292) e Anexo VI - Modelo de Relatório de Ocorrências e Disponibilidade (1246303).

5.19.5 O serviço de manutenção preventiva deverá, obrigatoriamente, ser realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês .

5.19.6 Todo e qualquer serviço preventivo que envolva maior complexidade, como substituição de cabos de aço, polia, rolamento, embuchamento, queima de motor elétrico entre outros, deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização do Contratante com previsão mínima de 3 (três) dias;

5.19.7 Todo e qualquer serviço preventivo fora do horário da manutenção preventiva citada acima deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização da Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias;

5.19.8 Todo e qualquer serviço a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 08h:00min às 20h:00min) deve ser previamente comunicado à Fiscalização da Contratante, indicando-se nome e identidade dos funcionários, para liberação de acesso ao edifício;

5.19.9 Será de responsabilidade da Contratada a execução de manutenção preventiva REGULAR e de INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, a fim de se evitar DESNECESSÁRIAS falhas, com a consequente necessidade de reparos, em virtude de manutenção preventiva deficiente;

5.19.10 A Contratada deverá efetuar testes de segurança, conforme legislação e normas pertinentes em vigor, informando os resultados obtidos no Laudo Técnico de Inspeção Anual;

5.19.11 A contratada deverá elaborar e apresentar, anualmente, o Laudo Técnico de Inspeção Anual, conforme exigido pela Lei Municipal nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999, e alterações, regulamentada pela Decreto nº 10.042, de 28 de outubro de 1999, que "dispõe sobre instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte.", com assinatura do responsável técnico legalmente habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

5.19.12 A Contratada deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas e periodicidades que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

5.19.13 O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deve ser elaborado e preenchido por engenheiro, responsável técnico pelos serviços, e deve ser apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

5.19.14 Nos Anexo IV - Modelo de PMOC (1246292) e Anexo VI - Modelo de Relatório de Ocorrências e Disponibilidade (1246303) deste Termo de Referência são apresentadas rotinas que deverão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e que poderão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da Contratada.

5.19.15 Mensalmente, junto com a Nota Fiscal e demais relatórios, a Contratada deverá encaminhar / entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e Relatório de Ocorrências e Disponibilidade em meio digital.

5.19.15.1 A contratada deverá apresentar relatório mensal, devidamente assinado pelo Responsável Técnico contendo as informações descritas no Relatório de Atendimentos, MTBF, Número de Chamados, Disponibilidade e ANS, conforme Anexo VI - Modelo de Relatório de Ocorrências e Disponibilidade (1246303).

5.19.15.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços, prévia verificação da regularidade fiscal da Contratada e apresentação da documentação técnica relacionada nos Anexo IV - Modelo de PMOC (1246292) e Anexo VI - Modelo de Relatório de Ocorrências e Disponibilidade (1246303).

Manutenção Corretiva

5.20. Aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, devendo ser realizadas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas. Dentre os serviços de manutenção corretiva, estão incluídos:

5.20.1 A manutenção corretiva MENSAL de 04 (quatro) elevadores, instalados nos imóveis ocupados pelo TRF6 e pela SSJBH, localizado na Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços estabelecidos no Anexo I - Especificação Técnica Elevadores Edifício Antônio Fernando Pinheiro - AFP (1401012).

5.20.2 A manutenção corretiva MENSAL de 04 (quatro) elevadores, instalados nos imóveis ocupados pelo TRF6 e pela SSJBH, localizado na Av. Álvares Cabral, 1741 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços estabelecidos no Anexo II - Especificação Técnica - Elevadores Edifício Euclides Reis Aguiar - ERA (1401026).

5.20.3 A manutenção corretiva MENSAL de 04 (quatro) elevadores, instalados nos imóveis ocupados pelo TRF6 e pela SSJBH, localizado na Rua Santos Barreto, 161 – Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços estabelecidos no Anexo III - Elevadores Edifício Oscar Dias Corrêa - ODC (1401047).

5.21. Atender chamado da Contratada, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças se necessário;

5.22. O prazo máximo de atendimento para os chamados de corretivas padrão deverá observar os seguintes termos:

- Chamado realizado das 08h:00min até às 15h:00min: em até 3 (três) horas corridas, contadas a partir do horário do chamado;
- Chamado realizado depois das 15h:00min do dia até às 08h:00min do dia seguinte: Atendimento até às 11h:00min do dia seguinte ao chamado.

5.23. A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

5.24. A manutenção corretiva, ainda, será realizada a critério da Contratada, quando verificado por esta o mau funcionamento do equipamento.

5.25. Atender aos chamados para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes, no número telefônico disponibilizado para acionamento durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, que deverá ser o mesmo número disponibilizado para o chamado de manutenções corretivas normais e preventivas.

5.25.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, independente do dia e do horário, o prazo máximo de atendimento, após o chamado por telefone ou por e-mail, deverá ser de até 30 (trinta) minutos.

5.25.2. O prazo máximo de atendimento para os chamados de corretivas emergenciais será de 40 (quarenta) minutos.

5.26. O prazo máximo para recolocação do elevador em funcionamento ou para substituição de qualquer componente de acesso ao elevador para uso pleno do elevador (tais como botões da cabina e dos pavimentos, lâmpadas, de sinalização sonora, de identificação dos andares, dentre outros), será de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

5.27. Caso o chamado efetuado pela Contratante resulte em serviços de maior complexidade (como substituição de cabos de aço, polia, rolamento,

embuchamento, queima de motor elétrico e etc.), que necessite parar o elevador por um tempo maior que 24 horas, a Contratada deverá comunicar à Contratante na data da ocorrência, justificando os motivos, solicitando dilação de prazo para a resolução do problema e deverá encaminhar documentos que demonstrem a veracidade das informações prestadas, se solicitados pela Fiscalização/Gestão do Contrato.

5.27.1. Ressalva-se que a Fiscalização/Gestão analisará as informações prestadas pela Contratada, o pedido de dilação de prazo, e documentos comprobatórios, se houver, e poderá aceitá-los ou não.

5.28. Todo e qualquer serviço corretivo a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 08h:00min às 20h:00min) para continuidade da manutenção corretiva deve ser previamente comunicado com a Fiscalização/Gestão da Contratante, indicando-se nome e identidade dos funcionários, para liberação de acesso ao edifício;

5.29. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratante, devendo, nesse caso, a Fiscalização/Gestão ser comunicada imediatamente após a constatação da necessidade.

5.30. Os serviços elencados nos itens 5.19 e 5.20 e deles decorrentes devem ser executados sem ônus para a Contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças tais como:

5.30.1. Máquina de tração, rolamentos, motores, freios, limitador de velocidade, sanar vazamentos, comando e seletor, conjuntos eletrônicos, chaves e controles, microprocessador, módulo de potência, inversor de frequência, cabos de aço de suspensão e compensação, cabos elétricos; aparelho seletor, polias de tração e desvio, contato elétrico de segurança, polia esticadora do limitador de velocidade, compensação; limites, para-choques, lonas de freio, barras de proteção eletrônica, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freios de segurança; carretilhas de portas, fechos eletromecânicos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador de porta, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, placa de circuito impresso do comando, corrediças de porta de cabina e pavimento difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, painéis de comando, trincos, botões e componentes e relés.

5.30.2. Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

5.31. Peças e/ou componentes do elevador deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva, mediante aprovação da Contratante, por intermédio da Fiscalização.

5.32. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante.

5.33. As peças novas a serem instaladas no elevador devem ser previamente apresentadas ao executor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

5.34. Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do contrato, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela Contratada.

5.35. É responsabilidade da Contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.

5.36. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da Contratada.

5.37. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada, de acordo com a legislação vigente.

5.38. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante.

5.39. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a Contratada deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização/Gestão do contrato, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

5.40. Todos os custos com a troca de peças correrão por conta da Contratada.

5.41. A ausência de quaisquer itens não especificados nos itens anteriores e necessários à execução satisfatória do objeto não exime a Contratada de fornecê-los dentro do preço global da proposta, devendo o orçamento da Contratada ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da licitação, deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações constantes do Anexo I, ficando a cargo da Contratada a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

5.42. A Contratada deverá relatar por escrito, imediatamente após a verificação da ocorrência, o motivo da paralisação do elevador ou da impossibilidade de troca de peça ou componente, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, bem como as providências a serem tomadas para a recolocação do elevador em funcionamento ou para a substituição de peças / componentes que se não trocadas dificultam ou impossibilitam o acesso ao elevador.

5.43. Os serviços que necessitarem paralisar o funcionamento do elevador deverão ser comunicados a Fiscalização/Gestão da Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

5.44. Entende-se por término dos reparos a disponibilidade total do equipamento objeto do contrato para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no seu local original;

5.45. A Contratada deverá fornecer e preencher, logo após a execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, formulário impresso, contendo as seguintes informações: número do elevador, defeito apresentado, serviço realizado, nome do técnico responsável pelo serviço, número da ordem de serviço, horário do chamado, horários de chegada e de saída do(s) técnico(s), relação das peças substituídas, se for o caso e status do elevador: funcionando ou parado; pendências, entre outros.

5.46. A Contratada deverá apresentar relatório mensal, devidamente assinado pelo Engenheiro Responsável Técnico contendo as informações descritas nos Anexo IV - Modelo de PMOC (1236622) e Anexo VI - Modelo de Relatório de Ocorrências e Disponibilidade (1246303) e ainda:

5.46.1. Serviços realizados: Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela Contratada programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços e de eventos extraordinários, fatos, comunicações que tenham implicação contratual, tais como: índices anormais de falhas eventualmente observadas nos equipamentos, modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada ou pela Contratante.

5.46.2. Disponibilidade do elevador: A disponibilidade do elevador será calculada considerando o número de chamados de manutenção corretiva, o lapso temporal de indisponibilidade do elevador, e o tempo de funcionamento dos equipamentos.

5.46.2.1. Para fins de cálculos admitir-se-á operação do elevador por 22 dias úteis por mês, 12 horas por dia (correspondente ao horário de expediente do Tribunal, isto é, das 08h:00min às 20h:00min), totalizando 264 horas mensais.

5.46.2.2. A disponibilidade do elevador deverá ser calculada mensalmente pela fórmula que segue e detalhada no relatório mensal:

$$\text{DISP} = (1 - \text{HIMC} / \text{HUM}) \times 100$$

Em que:

- DISP (Disponibilidade): a disponibilidade do elevador, dada em porcentagem, em um determinado mês;
- HIMC (Horas indisponível em Manutenções Corretivas): somatório da quantidade mensal de horas úteis de indisponibilidade do elevador em razão de

manutenções corretivas que não tenham sido causadas por atos de vandalismo, incêndio (desde que não tenha sido originado por falha na manutenção), interrupção do fornecimento de energia ou eventos da natureza (alagamentos, inundações etc.).

- HUM (Horas úteis mensais): a quantidade de horas úteis do mês em análise.

Considerando-se o expediente regular do Tribunal é das 08h:00min às 20h:00min, há 12 horas de operação do elevador por dia útil.

Então, HUM equivale a multiplicação da quantidade de dias úteis do mês por 12.

5.46.2.3. O tempo em paradas programadas para manutenções preventivas não deve ser considerado neste cálculo. Deve-se considerar, portanto, o lapso temporal entre a comunicação do evento de falha (abertura de chamado) à Contratada até a sua solução.

5.47. Não haverá ônus adicionais para a Contratante, caso a execução dos serviços seja realizada aos sábados, domingos e feriados;

5.48. A sucatação dos materiais substituídos será de responsabilidade da Contratada.

5.49. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da Contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato e uso indevido ou abusivo desde que comprovadamente caracterizado.

5.50. As substituições e/ou reparos decorrentes de negligência, mau trato e uso abusivo deverão ser comunicados à Contratante, acompanhados de laudo circunstanciado apontando as causas, as medidas corretivas e os valores envolvidos. O laudo será submetido à apreciação do ordenador de despesas para avaliação da pertinência de eventual contratação;

5.51. Correrá por conta do Contratante, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Órgão Público Competente, limitando-se à obrigação da Contratada à manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor) após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Edifício Antônio Fernando Pinheiro, Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
- Edifício Euclides Reis Aguiar, Avenida Álvares Cabral, nº 1741, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
- Edifício Oscar Dias Corrêa, Rua Santos Barreto, nº 161, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

5.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 19h:00min, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização.

5.3.1. Os serviços que não puderem ser executados em dias úteis e nos horários estipulados acima, deverão ser executados em horário extraordinário e/ou em dias não úteis mediante prévio agendamento e autorização da Fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.54. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais e de controle, de acordo com os manuais técnicos do fabricante do elevador e as normas da ABNT aplicáveis:

- a) Realização de visitas técnicas mensais para manutenção preventiva, com registro em relatório próprio, contendo data, horário, itens verificados e eventuais recomendações;
- b) Inspeção e lubrificação periódica de componentes mecânicos e elétricos, incluindo: cabos de tração, limitadores de velocidade, guias, botoeiras e quadros de comando, entre outros que se sejam necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;
- c) Testes de funcionamento e segurança dos sistemas de: emergência, alarmes, baterias, sinalização, entre outros que se sejam necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;
- d) Atendimento a chamados corretivos com registro técnico e cronômetro de atendimento;
- e) Emissão mensal do Plano de Manutenção, Operação e Controle e Relatório de Ocorrências e Disponibilidade, contendo: descrição dos serviços executados, peças substituídas (se houver), assinaturas do responsável técnico e do fiscal do contrato, conforme modelos Anexo IV - Modelo de PMOC (1236622) e Anexo V - Modelo de Relatório de Ocorrências e Disponibilidade (1236627).

Materiais a serem disponibilizados

5.55. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.55.1. Lubrificantes e graxas técnicas compatíveis com os equipamentos;

5.55.2. Peças de reposição originais ou homologadas pelo fabricante, devidamente especificadas em nota de fornecimento, com comprovação de procedência;

5.55.3. Ferramentas manuais e eletrônicas adequadas à manutenção dos sistemas mecânicos e eletrônicos do elevador;

5.55.4. Equipamentos de proteção individual (EPI) e de segurança coletiva (EPC), em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes;

5.55.5. Impressos e formulários técnicos, como ordens de serviço, checklists de manutenção e relatórios de atendimento;

5.56. A ausência de quaisquer itens não especificados e necessários à execução satisfatória do objeto não exime a Contratada de fornecê-los dentro do preço global da proposta, devendo o orçamento da Contratada ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da licitação, deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações constantes nos Anexos, ficando a cargo da Contratada a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.57. A demanda do órgão tem como base as seguintes características técnicas dos equipamentos:

5.57.1. O serviços serão prestado nos elevadores do Edifício Antônio Fernando Pinheiro – AFP, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, conforme as especificações técnicas previstas no Anexo I – Especificação Técnica dos Elevadores – Edifício AFP (1401012).

5.57.2. O serviços serão prestado nos elevadores do Edifício Euclides Reis Aguiar – ERA, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, conforme as especificações técnicas previstas no Anexo II – Especificação Técnica dos Elevadores – Edifício ERA (1401026).

5.57.3. O serviços serão prestado nos elevadores do Edifício Oscar Dias Corrêa – ODC, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, conforme as especificações técnicas previstas no Anexo III – Especificação Técnica dos Elevadores – Edifício ODC (1401047).

5.57.4. A modernização integral, com substituição de 12 (doze) elevadores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, garantia e assistência técnica, deverá garantir a plena operacionalidade do equipamento, incluindo a reposição de peças, materiais e componentes, quando necessários, sem ônus

adicional para a Administração.

5.57.5. O serviço exige deslocamento de equipe técnica especializada, munida de equipamentos próprios, EPIs e ferramental específico, conforme normas regulamentadoras vigentes.

5.57.6. O local de execução dos serviços possui acesso controlado, exigindo agendamento prévio com a fiscalização do contrato.

5.57.7. A contratada deverá manter prontuário atualizado de todas as intervenções realizadas, com assinatura do responsável técnico, para fins de fiscalização e comprovação da execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.58. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 5/2017, art. 44, §1º).

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto contratual.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vista à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1. Será exigido os registros e entregas da Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou Termos de Responsabilidade Técnica - TRTs no CREA ou CRT, respectivamente para a execução dos serviços, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.16.1.1. A ART será devida pelo Responsável Técnico da Contratada e a(s) TRT's será(ão) devida(s) pelo(s) técnico(s) que executará(ão) os serviços durante a vigência do contrato.

6.16.2. Após o recebimento da Ordem de Serviços e no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da execução do serviço, o contratado deverá enviar ao Contratante a relação nominal da equipe técnica especializada que desenvolverá os serviços.

6.16.3. Os integrantes da equipe de campo do contratado deverão:

- a) trajar uniformes completos com a identificação da empresa (dispensado, se acompanhado por servidor do TRF-6);
- b) portar crachá contendo o nome, RG, profissão, cargo e função (dispensado, se acompanhado pela fiscalização);
- c) utilizar, obrigatoriamente, os EPI's necessários; e,
- d) circular apenas nas áreas previamente autorizadas pela Fiscalização da Contratante.

6.16.4. Serão proibidos os acessos de pessoas não autorizadas ou que não estejam de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

6.16.5. Para autorização de acesso ao edifício deverão ser apresentados os seguintes documentos de cada funcionário:

- a) RG ou outro documento que contenha o número do R.G. com foto legível;
- b) CPF;
- c) Livro/Ficha de Registro de Empregado ou outro comprovante de vínculo legalmente reconhecido com o contratado;

d) Comprovante de residência ou Declaração de Prova Documental firmada pelo interessado, conforme o artigo 1º, da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Obs.: A falta de qualquer dos documentos acima listados será motivo de indeferimento da autorização de acesso.

6.16.5.1 A Contratada deverá encaminhar uma lista, para o e-mail seadi.mg@trf6.jus.br, com a relação de todos os colaboradores que necessitarão acessar as edificações da Justiça Federal, contendo no mínimo o nome completo, RG, CPG, cargo e função. Essa lista será encaminhada à Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (COSIT) do Tribunal para controle.

6.16.5.2. A cada inclusão ou supressão dos colaboradores a que se refere a lista do item anterior, a Contratada deverá encaminhar nova lista para atualização.

6.16.6. O contratado deverá manter como responsável pelos trabalhos, do início até a conclusão do objeto deste Termo de Referência, o RESPONSÁVEL TÉCNICO, previamente indicado na fase de disputa.

6.16.6.1 Eventual SUBSTITUTO do RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá preencher, no mínimo, os mesmos requisitos técnicos e documentais de seu antecessor, que serão os mesmos exigidos no presente Termo de Referência e cujos comprovantes serão entregues pela contratado à Contratante com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, necessários à análise e aprovação pelo Contratante antes da saída do seu antecessor;

6.16.6.2 Caso o SUBSTITUTO indicado não seja aprovado, o contratado efetuará nova indicação, seguindo a mesma rotina acima definida;

6.16.6.3 Obtendo aprovação pelo Contratante, o novo RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos trabalhos deverá recolher a correspondente ART ou TRT junto ao CREA ou CRT, podendo somente a partir daí exercer a sua função contratual;

6.16.6.4 Nenhum serviço poderá ser executado sem o prévio recolhimento da correspondente ART ou TRT junto ao CREA ou CRT e sem o efetivo acompanhamento, supervisão, coordenação e direção do RESPONSÁVEL TÉCNICO regularmente aprovado pelo Contratante.

6.16.6.5 O contratado deverá programar as eventuais substituições do RESPONSÁVEL TÉCNICO, em tempo hábil para evitar descontinuidade nos trabalhos, antecipando a indicação do SUBSTITUTO e apresentando todos os documentos exigidos para a substituição. A Contratante não arcará com o ônus decorrente do descumprimento destas antecipações pelo contratado.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização administrativa

6.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.21 Cabe ao gestor do contrato:

6.22 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.27 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.29 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.30 Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.31 À notificação formal de que a empresa Contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.32 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

Segurança do Trabalho

6.33. O contratado deve fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva), e ainda por treinamentos específicos nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

6.34. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade, no que couber, com a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção publicada pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro do Ministério do Trabalho e Emprego, e Manual de Aplicação da NR 18 publicado pelo Sindicato da Construção Civil do Estado de Minas Gerais - SINDUSCON.

6.35. O contratado deverá atender a todos os requisitos da NR 18, apresentando, em até 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços, o PGR - Programa

de Gerenciamento de Riscos, que deverá contemplar as atividades e riscos presentes na execução contratual.

6.36. O contratado deverá atender a todos os requisitos da NR 7, apresentando em até 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços, o PCMSO elaborado com base no PGR e considerando as características das atividades a serem realizadas nas dependências dos Edifícios do TRF6 e da SSJBH.

6.37. O contratado deverá fornecer ao TRF6 em até 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços em altura, a relação de funcionários que realizarão trabalhos em altura.

6.38. O contratado deverá apresentar a seguinte documentação junto à relação de funcionários supracitada para análise e aprovação:

6.38.1 Atestado de Saúde Ocupacional constando apto para trabalho em altura;

6.38.2 Certificado de treinamento de operação e segurança para o(s) equipamento(s) de movimentação que serão usados na execução dos serviços;

6.38.3 Certificado de treinamento "Trabalho em Altura" conforme NR 35, carga horário mínima de 8 horas;

6.38.4 Comprovante de entrega de EPI atendendo NR06 e NR35;

6.38.5 A análise de riscos deverá ser feita segundo normativo de segurança vigente.

6.39. Complementarmente, deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços e/ou nas obras, dos ocupantes do prédio, e inclusive de vizinhos e de terceiros.

6.40. O contratado será responsável pela observância, em totalidade, da legislação, normas regulamentadoras e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e, em especial, as normas que seguem:

6.40.1 NR 01 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;

6.40.2 NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

6.40.3 NR 08 - Edificações;

6.40.4 NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

6.40.5 NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

6.40.6 NR 35 - Trabalho em altura;

6.40.7 Legislação e códigos referentes às concessionárias dos serviços públicos relativos à execução das obras em questão;

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo VIII (1246310) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Serão utilizados os indicadores de disponibilidade do elevador, frequência de falhas, tempo médio de resposta aos chamados e conformidade dos relatórios mensais. O descumprimento de qualquer um desses critérios poderá acarretar glosa proporcional no pagamento, conforme avaliação da fiscalização.

7.4.2. O pagamento dos serviços observará as seguintes modalidades, conforme a natureza do serviço contratado:

7.4.2.1 Item 1 - Substituição dos 12 (doze) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos para os edifícios da CONTRATANTE em Belo Horizonte (MG), em regime de empreitada por preço global, incluindo garantia e assistência técnica descritas no Termo de Referência: o pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal, vinculado à conclusão das etapas previstas no Anexo IX Cronograma Físico-Financeiro (1401072) e à aprovação da fiscalização.

7.4.2.2 Item 2 - Manutenção preventiva e corretiva mensal dos elevadores, instalados nos imóveis ocupados pelo TRF6 e pela SSJBH, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições e características descritas no Termo de Referência.: o pagamento será realizado mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal e dos relatórios mensais exigidos neste Termo de Referência, conforme Anexo IX Cronograma Físico-Financeiro (1401072) e à aprovação da fiscalização.

7.4.3 Os pagamentos serão vinculados ao desempenho aferido pelo IMR – Instrumento de Medição de Resultado Anexo VIII (1246310), com base nos critérios e indicadores descritos neste Termo de Referência.

7.4.4. Os pagamentos estarão condicionados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nos indicadores de desempenho descritos neste Termo de Referência, podendo haver glosa proporcional em caso de descumprimento.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou responsável da área demandante da solicitação do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Anexo IX Cronograma Físico-Financeiro (1401072), estiverem executados em sua totalidade.

7.5.2.1. Termo de Recebimento Provisório (TRP) – O Termo de Recebimento Provisório será emitido 15 (quinze) dias após a finalização do Comissionamento e entrega de cada Elevador, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.5.2.2. Termo de Recebimento Definitivo (TRD) – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/material e consequente aceitação mediante termo detalhado e atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, com base nos serviços efetivamente prestados e nos relatórios técnicos apresentados.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério

do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios de reequilíbrio econômico-financeiro

7.38. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em julho/2025.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações adas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade concorrência (Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma eletrônica (Art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço (Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global (Art. 6, Inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021).

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços adotado será o menor valor global da contratação, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no §1º do art. 88 quanto à verificação da exequibilidade.

8.3.2. O licitante classificado em primeiro lugar, ao final da etapa competitiva, deverá apresentar o Anexo X - Planilha para Preenchimento do Licitante (1401074) devidamente preenchida, por meio eletrônico, com a proposta final contendo: o valor global da contratação, os valores unitários considerados relevantes, os quantitativos dos itens, conforme tabela-padrão da Administração, com vistas à verificação da exequibilidade da proposta, nos termos dos arts. 88 e 90 da referida Lei.

8.3.3. Quadro demonstrativo de preços estimados da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Substituição dos 12 (doze) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos para os edifícios da CONTRATANTE em Belo Horizonte (MG), em regime de empreitada por preço global, incluindo garantia e assistência técnica descritas no Termo de Referência.	GLOBAL	01	R\$ 9.602.075,94	R\$ 9.602.075,94

2	Manutenção preventiva e corretiva ANUAL de 12 (doze) elevadores, instalados nos imóveis ocupados pelo TRF6 e pela SSJBH, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições e características descritas no Termo de Referência.	ANUAL	03	R\$ 137.600,00	R\$ 412.800,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 10.014.875,94

Exigências da habilitação

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN.

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.16 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.20 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/5/1943;

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.33 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.34 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.36 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

8.37 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.38 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.39 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.40 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.41 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação técnica

8.42 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.42.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.43 Para fins de habilitação Técnico-Operacional a licitante deverá apresentar:

8.43.1 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT/MG - ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/MG, em plena validade, e que conste área de atuação Engenharia Mecânica ou em modalidades técnicas compatíveis com o objeto da contratação, tais como Técnico em Mecânica, entre outras reconhecidas como correlatas pelos respectivos conselhos profissionais e compatível com o objeto de contratação.

8.43.1.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.43.2 Apresentação de Atestado(s) de capacitação técnica-profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CFT, ou acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos responsáveis técnicos, que tenham executado a substituição e instalação de elevadores com antecipação de chamada (sistema de chamada antecipada). Consideram-se semelhantes os serviços em elevadores com as seguintes características:

8.43.2.1 Substituição e instalação de elevadores com antecipação de chamada e velocidade de operação igual ou superior a 1,75 m/s.

8.43.2.2 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com dados e informações suficientes para comprovar que a empresa executou a instalação de elevadores em edifício com, pelo menos, 9 paradas.

8.43.3 Justifica-se exigência dos atestados solicitados nos itens 8.43.2.1 e 8.43.2.2 em razão de a instalação de elevadores exigir bom nível técnico, atendimento às normas existentes e conhecimento especializado. Ademais, a atividade de substituição e instalação de elevadores com sistema de chamada antecipada corresponde à parcela de maior valor significativo, bem como 9 paradas corresponde a menos da metade das paradas dos elevadores do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e pela Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG. Quanto à velocidade de operação igual ou superior a 1,75 m/s, segundo o Cálculo de Tráfego (ABNT NBR 5665:1983, Versão Corrigida:1987), essa é a velocidade mínima recomendada, considerando combinações mais usuais e econômicas entre velocidade e capacidade, para elevadores com capacidade para 12 passageiros:

Velocidade m/s (m/min)	Capacidade da cabina (pessoas)																			
	4	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
0,60 (36)																				
0,75 (45)																				
1,00 (60)																				
1,25 (75)																				
1,50 (90)																				
1,75 (105)																				
2,00 (120)																				
2,50 (150)																				
3,00 (180)																				
3,50 (210)																				
4,00 (240)																				
5,00 (300)																				
6,00 (360)																				
7,00 (420)																				
8,00 (480)																				

TABELA – MELHOR DESEMPENHO DO ELEVADOR - VELOCIDADE X CAPACIDADE DA CABINA

8.43.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de

forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.43.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.43.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.43.7 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.44 Para fins de habilitação Técnico-Profissional a licitante deverá apresentar:

8.44.1 A apresentação do profissional Engenheiro Mecânico ou em modalidades técnicas compatíveis com o objeto da contratação, tais como Técnico em Mecânica, devidamente registrado no CREA ou CFT, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) por execução de serviço de substituição e instalação de elevadores com antecipação de chamada (sistema de chamada antecipada).

8.44.1.1 Atestado(s) de capacitação técnica profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CFT, ou acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos responsáveis técnicos, que comprovem a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

8.44.2 O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por engenheiro mecânico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.44.3 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou documentos apresentados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.45 Não será admitida a participação de cooperativas no certame, bem como de empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas e ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

8.45.1 Tal vedação deve-se pelo fato de o objeto não apresentar complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco sendo necessária a junção de empresa para sua perfeita execução, ampliando sobremaneira a competitividade do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.014.875,94 (dez milhões e quatorze mil e oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo:

9.1.1 Substituição dos 12 (doze) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos para os edifícios da CONTRATANTE em Belo Horizonte (MG), em regime de empreitada por preço global, incluindo garantia e assistência técnica descritas no Termo de Referência: R\$ 9.602.075,94 (nove milhões e seiscentos e dois mil e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

9.1.2 Manutenção preventiva e corretiva por de 03 (três) anos, instalados nos imóveis ocupados pelo TRF6 e pela SSJBH, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições e características descritas no Termo de Referência: R\$ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos

serviços.

11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", salvo se couber penalidade mais grave.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade assim o exigir.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 dias;
- b) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Atraso superior a 25 dias autoriza a rescisão contratual, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4.2. Compensatória:

- a) Para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h": de 10% a 20% do valor da contratação;
- b) Para inexecução total do contrato (alínea "c"): de 20% a 30% do valor da contratação;
- c) Para inexecução parcial com grave dano (alínea "b"): de 15% a 25% do valor da contratação;
- d) Em substituição à multa moratória para a infração da alínea "d": de 5% a 10% do valor da contratação;
- e) Para a infração da alínea "a" (inexecução parcial sem dano grave): de 2% a 5% do valor da contratação.

12.2.4.2.1. A Administração poderá especificar itens de inexecução parcial que justifiquem graduação diferenciada da penalidade.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do Contratado.

12.6. Caso o valor da multa ou indenização seja superior ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1. As notificações serão encaminhadas aos e-mails informados na proposta e cadastrados no SICAF. Tais endereços serão considerados válidos para fins de comunicação formal.

12.9. Serão considerados na aplicação das penalidades: a natureza e a gravidade da infração; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados ao Contratante; as particularidades do caso concreto; e a existência de programa de integridade implementado pela empresa.

12.10. Infrações que também sejam atos lesivos definidos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, conforme rito da referida lei.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada para acobertar práticas ilícitas, nos termos da legislação vigente.

12.12. O Contratante deverá registrar as sanções no CEIS, CNEP e SICAF, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação.

12.13. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Débitos do Contratado com a Administração poderão ser compensados com valores devidos em outros contratos, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIDA DE RESULTADO (IMR)

13.1. Os serviços deverão ser remunerados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos nos indicadores a seguir, conforme Anexo VI - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (1245776):

INDICADOR Nº 01: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**Instrumento de Medição****Faixas de ajustes no Pagamento****Observações****INDICADOR Nº 02 – ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL****Faixas de ajustes no Pagamento****Observações****INDICADOR Nº 03 - ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PADRÃO****Finalidade****Meta a Cumprir****Periodicidade**

Mecanismo de Cálculo

Inicio da Vigência

Faixas de ajustes no Pagamento

Observações

INDICADOR Nº 04 - RECOLOCAÇÃO DOS ELEVADORES E SEUS COMPONENTES EM FUNCIONAMENTO

Faixas de ajustes no Pagamento

Observações

INDICADOR Nº 05 - RECOLOCAR OS ELEVADORES E SEUS COMPONENTES NO LUGAR CERTO

Faixas de ajustes no Pagamento

Observações

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021, aplicável ao Tribunal por força do artigo 205 do Regimento Interno do TRF6, nos termos do tópico seguinte abaixo descritos:

14.2. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

14.3. A Contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei nº 12.527/2011.

14.4. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 48 da Lei nº 12.709/2019 (LGP).

14.5. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos artigos 6, 7 e 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

14.6. Para os fins de publicidade e transparéncia ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU/pdf2), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação do nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, characteristicamente, a identificação empresarial.

14.7. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 12.527/2011.

14.8. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei nº 12.300/2010 (CPD) e da Lei nº 12.507/2011.

14.9. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, salvo se houver necessidade de manter a documentação técnica, que deve ser mantida por um período de 10 (dez) anos (Lei nº 10.770/2003/6 (LCPB)).

14.10. A atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDp da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDp) a ser adotada

Art. 3 A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 6ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 6ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 6ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 6ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes,

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barroso de Macedo, Supervisor(a) de Seção**, em 29/09/2025, às 15:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1439615** e o código CRC **40F86474**.